



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PIAUÍ
Praca Dirno Pires Ferreira, 261 Centro – CEP.: 64.845-000 – Fone:
(0xx89) 3541-1261

Lei Nº 061-A/2003

Marcos Parente – PI, 22 de Setembro de 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Serviços de Frete de Terceiros para a Comunidade Carente e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem, faz saber que o poder Legislativo aprova e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a **Contratar Serviços de Frete de Terceiros de Marcos Parente – PI e dá outras localidades.**

Art. 2º - Serão contratados estes serviços para atender as necessidades com este tipo de serviço em nosso município.

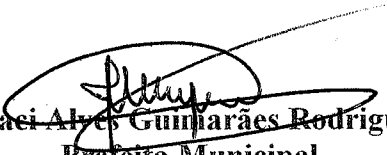
Art. 3º - A utilização deste Programa destina-se a **ao melhoramento e dá prestação de serviço de transporte e deslocamento da População através de Passagem Gratuita** deste município.

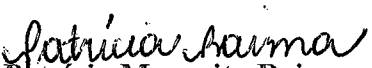
Art. 4º - As despesas com implantação desta Lei correrão as custas do orçamento aprovado para o presente e futuro exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta lei sob o nº 061-A/2003.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcos Parente – PI, 22 de Setembro de 2003.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal


Patrícia Mesquita Baima

Secretária Municipal de Administração e Finanças